



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

INDICAÇÃO N°272/2025

Linhares – ES, 09 de dezembro de 2025

## EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**PÂMELA GONÇALVES MAIA**, Vereadora com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.125 do Regimento Interno da Casa, vem respeitosamente através do presente, **SOLICITAR** a Vossa Senhoria na forma regimental, após ouvir o Plenário e este aprovado, que oficie cópia desta **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Prefeito de Linhares, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, solicitando o que segue:

**INDICA REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) NA RUA IBIRACU, PRÓXIMO A CASA N° 192 NO BAIRRO SHELL.**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que, a inclusão de quebra-molas é essencial para ajudar a regular a velocidade dos veículos, tornando o trânsito mais seguro para todos os usuários da via.

**CONSIDERANDO** que, a solicitação se faz necessária devido ao trânsito intenso e à alta velocidade com que veículos trafegam pelo local, o que representa um sério risco à segurança de pedestres, ciclistas e moradores da região.

Ante o exposto, **SOLICITO** à Nobre Mesa, ouvido o Plenário, dispensada as demais formalidades de praxe, que seja atendido o pedido supra, sendo essa a razão da presente Indicação, pelo qual pleiteio a **APROVAÇÃO**.

P. Deferimento.

---

**PÂMELA GONÇALVES MAIA**  
VEREADORA / PROCURADORA DA MULHER



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço  
<https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320036003400360032003A005000

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em **11/12/2025 14:56**

Checksum: **A455DCE7101573206EAC48DC5C8066E7637BD1E935A0EDFBDB6CC9455B328E02**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300320036003400360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.